

CONTRATO Nº 028/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS E POLTRONAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08, sediada na Rua Joaquim Murtinho nº 1140, Bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por **CLEBER LUIZ DE CONTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.228.281-2 SSP/MT e CPF nº 811.730.751-00, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda , mediante as seguintes cláusulas e condições:

ORIGEM: ADESÃO ao Pregão Presencial n.º 008/2013 - Ata de Registro de Preços n.º 005/2013, do PREVISINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT, para fornecimentos de Cadeiras e Poltronas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS e POLTRONAS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. AQUISIÇÃO DE:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	15 Unidades	<p>CADEIRA ERGONÔMICA: giratória de espaldar alto, com encosto em tecido tipo tela e assento estofado em couro ecológico preto; Assento com dimensões aproximadas de 49cm (profundidade) e 49cm (largura), estrutura moldada anatomicamente, com espuma injetada de espessura média 0mm e densidade entre 50 kg/m³ e 55 kg/m³ em 38 poliuretano flexível, sentado de CFC, de alta resiliência (capacidade de retornar ao estado inicial, mesmo após longos períodos de deformação), alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente; Encosto com superfície de tecido tipo tela, apoio para cabeça em poliuretano integral-skin de alta resistência com regulagem de altura, estrutura do encosto em resina de engenharia termoplástica injetada de alta resistência, Apoios para braços com dimensões aproximadas de 26 cm (comprimento) e 8cm (largura) em espuma injetada de poliuretano com alma de aço, com acabamento da haste em</p>			

	<p>superfície cromada; Base com cinco patas injetadas em liga de alumínio de alta resistência com superfície brilhante por polimento, com rodízios duplos de 65 mm (diâmetro);</p> <p>Regulagens por meio de alavancas para os seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none">1. regulagem de altura do assento, por meio de pistão a gás classe 3 ou 4, em conformidade com a norma DIN 4550, e movimento de rotação da coluna sobre rolamento de esferas;2. Regulagem da tensão do movimento "relax" de acordo com o biótipo do usuário;3. Regulagem de inclinação do encosto e assento, sincronizados na proporção, respectivamente, com sistema antiimpacto, evitando choque do encosto com o usuário ao desbloquear o sistema;4. Regulagem de inclinação do assento, independente do encosto, permitindo adicionar 4 graus à sua inclinação para frente, para melhor adaptação ao usuário;5. Regulagem da profundidade útil do assento, com amplitude mínima de 5cm;6. Regulagem de altura do apoio para cabeça;7. Regulagem de altura dos apoios para braços;8. Regulagem da distância interna entre os apoios para braços.			
--	---	--	--	--

02	30 Unidades	<p>POLTRONA ERGONÔMICA fixa: espaldar médio, com encosto em tecido tipo tela e assento estofado em couro ecológico preto;</p> <p>Assento com dimensões aproximadas de 49cm (profundidade) e 49cm (largura), estrutura moldada anatomicamente, com espuma injetada de espessura média 0mm e densidade entre 50 kg/m³ e 55 kg/m³ em poliuretano flexível, assento de CFC, de alta resiliência (capacidade de retornar ao estado inicial mesmo após longos períodos de deformação), alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente;</p> <p>Encosto com superfície de tecido tipo tela, estrutura do encosto em resina de engenharia termoplástica injetada de alta resistência, Apoios para braços com dimensões aproximadas de 26 cm (comprimento) e 8cm (largura) em espuma injetada de poliuretano com alma de aço, com acabamento da haste em superfície cromada. Estrutura tubular de 25,4 mm dobrada em formato skin, com acabamento cromado.</p>			
----	----------------	---	--	--	--

1.3. PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Os Produtos devem obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

b) Os produtos deverão ser entregues na Sede Câmara Municipal de Sinop localizada na Av. das figueiras, 1835, Centro, na cidade de Sinop-MT.

c) A entrega dos produtos respeitarão limite máximo estabelecido no edital de licitação, não podendo ser descumpridos quaisquer cláusulas. Sendo que após adquiridos e instalados os produtos estarão ainda sob a responsabilidade da empresa contratada, até que a garantia dos produtos termine, a mesma regida pelo nosso código civil brasileiro.

d) A empresa contratada se responsabiliza pelo mau funcionamento dos produtos, assim como a manutenção, no caso de defeitos de fábrica, constatados antes e durante o uso, em até 06 meses da data da aquisição do produto pela Câmara Municipal de Sinop. Os defeitos deverão ser corrigidos, ou, deverá ocorrer à substituição dos produtos defeituosos sob a custa do contratado, em até 05 (cinco) dias.

e) Prazo para começar a entrega dos produtos: em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

f) A Prestação dos serviços de fornecimento de produtos conforme descrição do Item 2 deste Anexo I, serão responsabilidade da empresa podendo responder pelos danos ocorridos nos equipamentos, não podendo ser descumpridos quaisquer cláusula.

h) Forma de pagamento: em até 20 (vinte) dias após o mês de prestação dos serviços, com a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

i) As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de prestação de serviços, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

j) A empresa contratada é responsável por todos encargos trabalhistas, assim como honorários extras, caso utilize de terceirização durante a prestação de serviços para a Câmara Municipal de Sinop.

l) A empresa contratada é responsável pelos equipamentos de segurança (EPI'S), assim como instrumentos necessários para a prestação de serviços na sede da Câmara Municipal de Sinop, exemplos: escadas, capacetes, parafusos, cintos de segurança, luvas, etc.

1.4. O prazo de Contrato para a Fornecimento dos produtos será de 30 dias, podendo ser prorrogado. Prazo para iniciar os trabalhos será de 05 dias a partir da assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o Anexo I deste contrato.

2.2. Os produtos deverão ser entregue na Sede da Câmara Municipal.

2.3. Mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o ato de prestação de serviços deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que lavrarão relatório circunstanciado dos serviços prestados, relatando a qualidade, atendimento às características e especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo.

2.4. O Fiscal do Contrato poderão rejeitar o ato de recebimento de um ou mais itens, em caso de descumprimento das especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo, ou entendam pela inadequação dos serviços com os do objeto, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para a correção do problema, conforme previsão do relatório circunstanciado, sob pena de cancelamento da contratação do item e aplicação das penalidades previstas por descumprimento deste Contrato Administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

3.1. Os serviços de Fornecimento de produtos da Câmara Municipal de Sinop, terá o prazo de 10 (dez).

3.2. Findo o prazo contratual e caso não tenha sido concluído o objeto da contratação, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado discriminado detalhadamente as etapas e serviços pendentes de conclusão, além de sugerir aplicação de penalidade contratual cabível, com o conseqüente encaminhamento do relatório à autoridade CONTRATANTE. Neste caso, além da possibilidade de rescisão contratual unilateral, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas na cláusula Décima Segunda deste Contrato Administrativo.

3.3. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 29.632,50 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do objeto da contratação será pago após até o 5 dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, após recebimento pelo Fiscal do Contrato nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo, mediante conferência dos serviços prestados as disposições constantes do Anexo I deste Contrato e do Pregão Presencial nº 008/2013;

5.2. Após a efetiva prestação de serviços e estando em conformidade os itens recebidos, após devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, será feita a conferência das especificações e valores constantes da Nota Fiscal;

5.3. Estando de acordo a Nota Fiscal com os itens apresentados, o que será devidamente atestado pelo Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, o

pagamento será feito em até 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que a CONTRATADA esteja em regularidade com os seguintes documentos:

Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão quanto à Dívida Ativa da UNIÃO, Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

5.3. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito;

5.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE;

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Realizar os serviços licitados, em estrita observância ao Edital de Pregão Presencial 008/2013, Ata de Registro de Preços 005/2013, Proposta de Preços da CONTRATADA e especificações constantes do Anexo I deste Contrato Administrativo;

6.2. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões constantes do Edital de Pregão Presencial 008/2013, da Ata de Registro de Preços 005/2013 e da Proposta de Preços apresentada;

6.3. Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes no Anexo I deste Contrato Administrativo, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

6.4. Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Fiscal do Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.4 deste contrato;

6.5. Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou repor os produtos quando não estiverem sendo executados de acordo com o as especificações do Anexo I do pregão nº 008/2013 SRP Nº 006/2013.;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

6.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

6.8. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE, por requisição do Fiscal do Contrato;

6.9. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

6.9. Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços, no ato de entrega dos bens e itens objeto da contratação;

6.10. Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;

6.11. Comunicar a Câmara Municipal de Sinop, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

6.12. Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada e da Ata de Registro de Preços 005/2013, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;

7.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;

7.6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

7.8. Notificar a CONTRATADA da aceitação provisória e definitiva do objeto da contratação, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Gestor e do Fiscal do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO:

8.1. Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

8.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2013:

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.1002 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente

9. CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

9.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada e da Ata de Registro de Preços 005/2013, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

I - o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II - o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

III - a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

IV - a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

V – por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

VI – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93;

10.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

10.4. Ficamos acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sinop e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

11.2. As penalidades indicadas no item anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses, inclusive de forma cumulativa:

I - atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da prestação de serviços por prazo não superior a 20 (vinte) dias, será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulativa com multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado;

II - Atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da contratada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou de outro modo, deixar de executar o Contrato, sem prejuízo da multa do item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as penas de: a) rescisão contratual; b) cancelamento do saldo do empenho; c) suspensão temporária de contratações com o Poder Público por até de até 2 (dois) anos; e d) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

11.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados à execução total ou parcial da fiscalização da prestação de serviços deverá apresentar justificativa, por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de execução, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.4. Vencido o prazo proposto sem execução da fiscalização da prestação de serviços, total ou parcial, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para conclusão. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, conforme a hipótese ocorrida.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos através de cheque nominal em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

11.6. A CONTRATADA que não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

11.7. A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante a execução deste contrato.

12.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

12.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato vigorará do dia 18/12/2013 até 30/12/2013.

13.2. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato.

13.3. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IPCA ou IGPM, ambos do acumulado no período contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pela Câmara Municipal de Sinop, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.3. Fica nomeado Fiscal do Contrato: André Carlos Gobbato.

14.3.1. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

14.3. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

14.4. Das decisões tomadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Os casos omissos o presente contrato obedecerá à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

16.1. Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop/ MT para solucionar

quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

16.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 18 de Dezembro de 2.013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
DALTON BENONI MARTINI - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME
CLEBER LUIZ DE CONTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Rafael de Carvalho dos Reis
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes
CPF nº 115.888.881-34**

Data: __/__/__

Visto – Departamento Jurídico